

Dano psicológico relacionado à violência contra a mulher

Psychological damage related to violence against women

Fernanda Pereira Labiak^a, Roberto Moraes Cruz.

^aUniversidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fernanda_labiak@yahoo.com.br.

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar os fundamentos teóricos-conceituais associados ao dano psicológico no contexto da violência contra as mulheres. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de revisão narrativa da literatura em 4 bases de dados (PsycINFO, PubMed, Web of Science e Scopus). A seleção final abrangeu 54 documentos, nos quais foram identificados padrões, tendências e relações que contribuíram para a compreensão do dano psicológico na seara psicojurídica. A partir das contribuições dos documentos pôde-se tecer entendimentos acerca: (a) das distinções conceituais de dano psicológico, emocional e moral; (b) das características específicas do dano psicológico relacionado às situações de violência quando as vítimas são mulheres; e (c) sobre os desafios da avaliação psicológica do dano psicológico. Pondera-se, portanto, que compreender as nuances do dano psicológico enfrentado pelas vítimas de violência é essencial para garantir uma resposta adequada por parte da sociedade, do sistema de justiça e da área da saúde, a fim de promover o bem-estar e os direitos das mulheres.

Palavras-chave: Dano psicológico; Violência contra a mulher.

Abstract: This study aims to analyze the theoretical-conceptual foundations associated with psychological damage in the context of violence against women. To this end, a narrative literature review was carried out in 4 databases (PsycINFO, PubMed, Web of Science and Scopus). The final selection covered 54 documents, in which patterns, trends and relationships were identified that contributed to the understanding of psychological damage in the psycholegal field. From the contributions of the documents, it was possible to create understandings about: (a) the conceptual distinctions of psychological, emotional and moral damage; (b) the specific characteristics of the psychological damage related to situations of violence when the victims are women; and (c) about the challenges of psychological assessment of psychological harm. It is considered, therefore, that understanding the nuances of the psychological damage faced by victims of violence is essential to guarantee an adequate response on the part of society, the justice system and the health sector, in order to promote well-being and health. women's rights.

Keywords: Psychological damage; Violence; Woman.

Submetido em: 16/10/2024.

Aceito em: 13/03/2025.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno multifacetado, estrutural e estruturante, atravessado pelos marcadores históricos, políticos, econômicos e sociais, no qual ocorre em diferentes culturas, classes sociais,

orientação sexual, religiões, entre outras intersecções (Caballero, Alfaro; Nuñez; Torres, 2009; Labiak *et al.*, 2022). Esse tipo de violência imprime formas de submissão às mulheres e está vinculada ao desequilíbrio nas relações de poder entre homens e mulheres, em que pese alguns

avanços nas legislações nacionais e internacionais a favor da igualdade de direitos (Labiak, 2023; Rodríguez-Berrocal, 2022).

A violência contra as mulheres tem consequências diretas, não só para o seu próprio bem-estar e qualidade de vida, mas também para a sua família e comunidade, caracterizando um problema social e de saúde pública. A forma ou a manifestação da violência (física, psicológica, sexual etc.), o contexto (doméstico, laboral, acadêmico etc.), o meio social e cultural, as características individuais do autor da violência e da vítima são elementos importantes para entender as suas repercussões sociais e os danos para a vítima na esfera física, psicológica, econômica, entre outras (Labiak; Araújo, 2023; Labiak *et al.*, 2022; Tullio *et al.*, 2021).

O caráter estrutural e estruturante move a engrenagem da violência contra as mulheres. Cerca de 43% da população feminina brasileira declarou ter vivenciado, ao longo da vida, ao menos uma das formas de violência física, sexual ou psicológica, sendo que, em todas as situações, o autor foi um parceiro íntimo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). A violência contra as mulheres é uma realidade inegável, e os índices estatísticos evidenciam a sua presença destrutiva na sociedade. No entanto, esses números por si só não conseguem expressar plenamente as consequências profundas e devastadoras dessa violência, particularmente os danos psicológicos causados às vítimas. As estatísticas fornecem apenas uma visão superficial dos casos registrados, muitas vezes subestimando a extensão dos danos psicológicos vivenciados pelas mulheres.

As experiências das mulheres em situação de violência, perpetradas em função do seu gênero, tendem a estar conectadas a questões de conflito interno, sentimento de culpa e sofrimento contínuo. As situações de violência no cotidiano das mulheres podem servir

como um mecanismo subjacente para associações entre estresse pós-traumático e resultados suicidas (ideação suicida, tentativa e mortes). Mesmo mulheres resilientes podem ser desafiadas por tais experiências, o que pode levar a sintomas ou a resultados danosos à saúde física, psicológica e social (Arce; Fariña, 2009; Labiak, 2023; Rivas-Rivero; Bonilla-Algovia, 2020; Wolford-Clevenger; Smith; Kuhlman; D'Amato, 2019). Nesse sentido, é necessário entender melhor as experiências das mulheres que passaram ou estão em situação de violência e os possíveis danos psicológicos a elas relacionadas, a fim de prover intervenções efetivas nas searas da saúde e jurídica.

Os danos psicológicos dessas experiências agressivas foram amplamente ignorados em intervenções clínicas e em pesquisas publicadas, bem como na seara jurídica, no que concerne à reparação do dano psicológico e à penalização daquele que causou o dano psicológico. Por isso, a importância de entender as concepções teóricas sobre dano psicológico para abordar a ampla gama de resultados complexos e potencialmente letais associados à violência contra as mulheres. Nesse sentido, esta pesquisa de revisão narrativa da literatura tem como objetivo analisar os fundamentos teóricos-conceituais do dano psicológico no contexto da violência contra as mulheres.

2 METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão narrativa da literatura de caráter exploratório (Elias *et al.*, 2012). Esse delineamento oferece liberdade metodológica, permitindo a seleção de textos que contribuam para o desenvolvimento de um constructo teórico específico, ao invés de focar exclusivamente na análise dos estudos em suas dimensões de origem e metodologia. A revisão narrativa da literatura proporciona a construção teórica desejada e facilita a aquisição e a atualização

eficiente do conhecimento, devido a sua natureza qualitativa e interpretativa. Desse modo, outros materiais relevantes podem ser incluídos para fortalecer o embasamento teórico, como a incorporação de manuscritos referenciados nos documentos selecionados. Essa flexibilidade pode tornar difícil replicar o procedimento metodológico utilizado na revisão narrativa da literatura (Green; Johnson; Adams, 2006).

Para este tipo de revisão foi adotado quatro etapas como procedimentos:

1 - *Identificação do problema:* Quais são os fundamentos teóricos-conceituais do dano psicológico no contexto da violência contra as mulheres? Qual a distinção conceitual entre dano psicológico, dano emocional e dano moral?

2 - *Definição dos critérios para extração e seleção dos documentos:* Foram utilizadas quatro bases de dados, PsycINFO, PubMed, Web of Science e Scopus (Elsevier), nas quais foram selecionadas devido seus enfoques em saúde e pesquisa relacionada a violência contra as mulheres. O processo de busca incluiu os seguintes descritores: ("psychological injury" OR "psychological injuries" OR "psychological damage" OR "psyc damage" OR "emotional damage" OR "moral damage") AND (violence OR "gender violence" OR "violence against women" OR "domestic violence") AND women. Para restringir o processo de pesquisa, foram aplicados filtros, incluindo: (a) inglês, português e espanhol, (b) texto escrito por humanos, (c) periódicos e livros, e (d) todas as pesquisas. A seleção dos documentos nacionais e internacionais foi feita entre 01 e 28 de fevereiro de 2024, e abrangeu o período de janeiro de 2006 a janeiro de 2024.

3 - *Procedimentos para análise dos documentos selecionados:* os documentos selecionados foram analisados com base em cinco filtros sequenciais: a) inicialmente, foram retirados os

documentos duplicados extraídos das bases de dados; b) em seguida, foram excluídos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (considerada anteriormente na ferramenta de busca "todas as pesquisas"); c) com base na leitura dos títulos e *abstracts*, foram excluídos os documentos que não contemplavam o conceito de dano psicológico e dos outros termos investigados; d) foram excluídos os documentos que mencionam conceitos de outros autores para descrever o dano psicológico e os demais termos investigados, desde que não trouxessem contribuições originais para o desenvolvimento do estudo. Essa exclusão ocorreu quando esses conceitos já tinham sido abordados neste estudo por meio do acesso ao texto original; e) por fim, foi realizada uma leitura completa dos documentos restantes para identificar aqueles que eram pertinentes aos objetivos deste estudo. Durante essa leitura, também foram examinadas as referências bibliográficas dos documentos, o que resultou na inclusão de novos documentos para compor a amostra documental.

4 - *Análise dos documentos selecionados:* foi feita a apreciação crítica e detalhada dos documentos por meio da leitura cuidadosa, desmembrando o material em suas partes constituintes e identificando os elementos essenciais para responder às questões de pesquisa empreendidas. Tais conteúdos foram agrupados em cinco seções, de acordo com suas semelhanças e diferenças, para o estabelecimento e análise de padrões e tendências. Na primeira seção foi contextualizado o dano psicológico na seara jurídica. Na segunda seção foi apresentado as contribuições teóricas de autores consolidados na psicologia para o entendimento de dano psicológico. Na terceira seção foi ponderado as distinções conceituais entre dano psicológico, emocional e moral. Na quarta seção foi identificado as características específicas

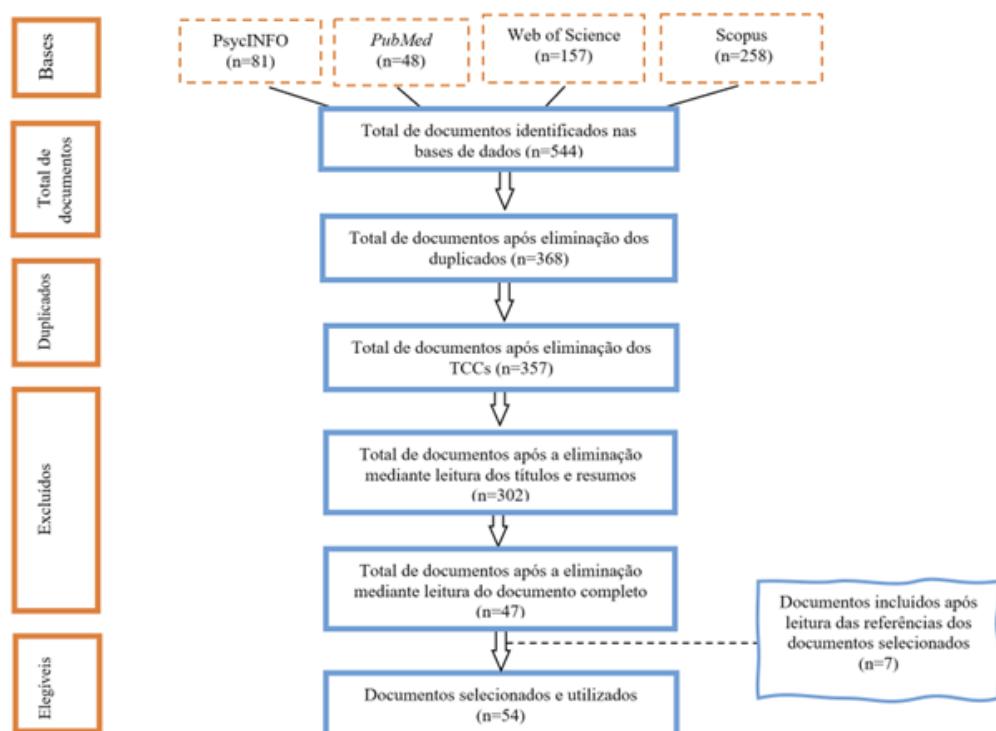
do dano psicológico relacionado às situações de violência quando as vítimas são mulheres; e, por fim, na quinta seção, foi ponderado sobre a avaliação psicológica do dano psicológico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos a partir dos procedimentos adotados na revisão narrativa da literatura pode ser visualizado na Figura 1.

A pesquisa com os referidos descritores gerou uma amostra geral de 544 documentos, distribuídos nas respectivas bases de dados: 81 na *PsycINFO*; 48 na base *PubMed*; 157 na *Web of Science* e, 258 na *Scopus (Elsevier)*. Após os critérios de exclusão e inclusão adotados, a amostra final foi composta por 54 documentos.

Figura 1 – Fluxograma dos resultados da seleção dos documentos na revisão narrativa da literatura



Fonte: elaborada pelos autores.

3.1 Explorando o dano psicológico: perspectivas jurídicas

A Academia Brasileira de Letras - ABL (2020) assim como a Real Academia Espanhola - RAE (2014) definem o termo dano como um efeito de danificar ou prejudicar a forma, a constituição, a integridade e a funcionalidade, comprometendo a natureza ou as

qualidades de algo ou de alguém. O efeito do dano pode causar prejuízo, lesão, menoscabo, dor ou moléstia. O conceito de dano possui variações dependendo do contexto analisado e da abordagem teórico-científica utilizada.

No que concerne ao enquadramento legal do dano no Brasil, pode-se considerá-lo como elemento da etiologia da responsabilidade civil, ocorre quando

em desfavor de um sujeito é realizado um ato culposo ou danoso, e como consequência deste ato um bem juridicamente tutelado é lesado, promovendo perdas de natureza patrimonial (perda de bens ou coisas que tenham valor econômico) e/ou extrapatrimonial (Brasil, 1988; Brasil, 2002). A compreensão de dano patrimonial e extrapatrimonial, concentra-se na relação de causalidade (condição necessária e suficiente para produzir efeitos) ou de concausalidade (condição necessária, mas não única ou suficiente, para produzir efeitos) entre fatos de cunho nefastos à integridade de alguém (física, psicológica e social) ou de alguma coisa (objeto) e suas consequências (Arce; Fariña, 2009; Vilariño, 2015; Puhl; Izcurdia, Oteyza, Gresia Maertens, Beatriz, 2017).

O dano de natureza extrapatrimonial é imaterial, não palpável, abrange a esfera íntima e a subjetividade psicológica do sujeito, repercutindo no seu modo de ser (biopsicossocial) temporariamente e/ou permanentemente. O dano extrapatrimonial apresenta como espécies: o dano moral, o dano estético, o dano existencial, o dano decorrente da perda de uma chance e o dano psicológico. Contudo, acrescenta-se que não existe um consenso entre juristas brasileiros e pesquisadores quanto à existência de tais espécies de danos. Um exemplo disso, é que a doutrina e a jurisprudência não se encontram sedimentadas entre dano moral e dano psicológico, uma vez que muitos juristas compreendem o dano moral como gênero e o dano psicológico como espécie do dano moral (Trindade, 2017). Juridicamente, admite-se a existência do dano extrapatrimonial, em regra, desde que comprovado

a existência do dano, do nexo de causalidade entre o fato e dano, bem como, fundamentalmente, a culpa *lato sensu* (culpa – imprudência, negligência ou imperícia – ou dolo) (Nery; Nery Junior, 2019, não paginado).

Ao identificar a transgressão de seus direitos, o sujeito pode buscar pela reparação na justiça civil para os atos que estejam ensejando em danos (Guilland; Labiak; Lopes, 2023). Além da esfera civil, a ocorrência do dano pode repercutir no âmbito do direito penal com a penalização do autor do dano, especialmente, quando esse dano deriva de violência. Já que o dano pode ser considerado como uma lesão ao bem jurídico tutelado penalmente (a vida, a integridade física, a propriedade, a honra, a liberdade, entre outros).

O dano desempenha um papel fundamental no direito penal, uma vez que é um dos elementos essenciais para a configuração de alguns tipos de crimes. No Brasil, há legislações brasileiras específicas (Lei nº 14.188/2021 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 – art 163) que consideram a criminalização da violência quando um dano é causado à vítima. Essas leis reconhecem a importância de avaliar e mensurar o dano psicológico como uma forma de evidência em casos de violência contra as mulheres (Brasil, 1940, 2021). Em outras palavras, para que alguém seja responsabilizado penalmente por um crime, geralmente é necessário demonstrar que essa pessoa causou um dano a um bem jurídico protegido pela lei, juntamente com outros elementos, como a conduta criminosa e a culpabilidade.

3.2 Compreendendo o dano psicológico a partir de abordagens psicológicas contemporâneas

O dano psicológico (também conhecido como dano psíquico) vem sendo estudado na psicologia, ao longo dos anos, no intuito de compreendê-lo, conceituá-lo e mensurá-lo. Conforme exprime a etimologia das palavras dano (prejuízo, perda e/ou estrago) e psicológico (estudo da mente) é possível entender essas duas palavras associadas como mente danificada ou com perdas significativas (Academia Brasileira de Letras, 2020).

A partir da compreensão do dano psicológico como mente danificada, as teorias clássicas de teóricos como Sigmund Freud (1856-1939), Carl R. Rogers (1902-1987), Burrhus F. Skinner (1904-1990) e Lev S. Vygotsky (1896-1934) desempenharam um papel significativo na análise e na avaliação desse fenômeno. Cada uma com sua própria abordagem e ênfase, devido às diferentes epistemologias existentes, nos seus aspectos filosóficos e concepções de ser humano, que repercutem em distintas formas de entender um determinado fenômeno psicológico.

Freud desempenhou um papel pioneiro na teoria do trauma psicológico, ao descrever o impacto duradouro das experiências traumáticas na mente humana. Sua teoria do inconsciente foi essencial para compreender como os traumas são armazenados e manifestados por meio de comportamentos e pensamentos. O dano psicológico resulta de traumas que foram reprimidos, ou seja, experiências emocionais dolorosas ou assustadoras que foram inconscientemente enterradas na memória do sujeito como uma forma de proteção contra a dor emocional. Conforme a perspectiva freudiana, esses traumas reprimidos podem afetar negativamente o comportamento e as funções psicológicas do sujeito, mesmo que ele não esteja ciente da origem desse sofrimento (Freud, 2010, 2014). Assim, a avaliação do dano psicológico pode ser realizada por meio da análise das experiências de vida do sujeito.

Rogers na teoria da personalidade centrada no sujeito, acreditava que a autoatualização é o objetivo final da vida humana e que o ambiente em que uma pessoa vive é crucial para o seu desenvolvimento pessoal. Quando uma pessoa é exposta a um evento traumático, isso pode afetar negativamente a sua autoatualização, resultando em dificuldades nas áreas como a autoestima e a autoconfiança. O dano psicológico, por sua vez, pode ser avaliado por meio da

análise da relação entre o sujeito e seu ambiente (Rogers, 2019).

Skinner na teoria do condicionamento operante, destacou a importância do ambiente e do comportamento na formação dos padrões de pensamento e comportamento humano. Isso foi importante para o entendimento de como os traumas e experiências negativas podem levar a padrões disfuncionais de comportamento e de pensamento. O dano psicológico, nessa perspectiva, pode ser avaliado por meio da análise dos estímulos e respostas que o sujeito experimenta (Skinner, 2003).

A teoria da aprendizagem sociocultural de Vygotsky apresenta que o desenvolvimento cognitivo é influenciado por sua interação com o ambiente social e cultural em que o sujeito vive. Quando ele é exposto a um evento traumático/estressante, isso pode afetar negativamente sua interação com o ambiente social, resultando em dificuldades em áreas como a comunicação e a resolução de conflitos. Por isso a importância de uma avaliação que leve em conta as normas culturais e históricas, em vez de apenas critérios universais (Vygotsky, 2007).

Em conjunto, as perspectivas de Freud, Rogers, Skinner e Vygotsky oferecem uma compreensão mais abrangente do dano psicológico e de como ele pode impactar o desenvolvimento humano. Elas contribuem para uma visão mais aprofundada das consequências psicológicas de eventos traumáticos, e de como tais experiências podem afetar a capacidade de um sujeito alcançar o seu pleno potencial no mundo. Além disso, essas perspectivas servem de base para o desenvolvimento de concepções teóricas na psicologia jurídica, as quais têm evoluído ao longo do tempo, influenciadas por fatores sociais, culturais, políticos e legislativos tanto gerais quanto específicos de cada localidade.

3.3 Dano psicológico, emocional e moral

A distinção entre dano psicológico, dano emocional e dano moral é importante porque cada um deles tem implicações legais e consequências diferentes para o sujeito que os sofreu e para quem é responsável por causá-los. Embora esses termos sejam frequentemente usados de maneira intercambiável na linguagem cotidiana, compreender as diferenças entre eles pode ajudar no entendimento da natureza do dano e na avaliação desses danos causados pela conduta do autor de violência. Dessa forma, é possível ter uma abordagem adequada e eficaz para garantir a reparação e a penalização dos danos na esfera jurídica e no seu tratamento na esfera da saúde.

3.3.1 Dano Psicológico

O dano psicológico pode resultar de um evento, série de eventos ou conjunto de circunstâncias que é vivenciado por um sujeito como fisicamente, psicologicamente ou emocionalmente prejudicial, estressante ou ameaçador e, que tem efeitos adversos duradouros no funcionamento e no bem-estar físico, social, psicológico ou emocional. Os eventos e/ou circunstâncias podem incluir a ameaça real ou extrema de danos físicos ou psicológicos ou a retenção de recursos materiais ou relacionais essenciais para o desenvolvimento biopsicossocial saudável. Tais eventos e/ou circunstâncias podem ocorrer uma única vez ou repetidamente ao longo do tempo (Andersen, 2012; Griffin, 2012; Huang *et al.*, 2012; Wilson; Ford, 2012).

Os efeitos adversos de longa duração sobre o sujeito resultam da experiência individual diante de eventos e/ou circunstâncias, envolvendo características únicas e específicas, como sua constituição biopsicossocial. Essa constituição determina como o evento é sentido, percebido, internalizado e ressignificado. Tais efeitos podem manifestar-se imediatamente ou ao longo

do tempo, apresentando-se de forma controversa. Em algumas situações, o sujeito pode não reconhecer a conexão entre esses efeitos e os eventos. Em outras ocasiões, pode ocorrer uma alteração na constituição neurofisiológica, afetando a saúde e o bem-estar contínuos (dificuldade em lidar com o estresse normal, confiar e se beneficiar de relacionamentos, gerenciamento de emoções, memória, atenção, pensamento e comportamento, entre outros). Esse estado também pode levar a uma condição hipervigilante e constante de excitação, resultando em desgaste físico, mental e emocional do sujeito (Andersen, 2012; Griffin, 2012; Huang *et al.*, 2012; Wilson; Ford, 2012).

Nas perspectivas de Daray (2006), Gerent (2022) e Rovinski (2019), o dano psicológico é conceituado como uma lesão à integridade psicológica do sujeito, comprometendo seu bem-estar emocional, cognitivo e relacional, afetando seu funcionamento diário e desenvolvimento psicossocial. Esta lesão repercute na capacidade cognitiva, memória e pensamento do sujeito, resultando em sofrimento e prejudicando sua qualidade de vida. Originado de eventos traumáticos, violentos ou degradantes, o dano pode ocasionar desequilíbrio emocional e baixa autoestima, entre outros desdobramentos.

Na mesma linha de raciocínio, conforme apresentado por Ballone (2003, 2005), Cruz (2019), Cruz e Maciel (2005), Cruz *et al.* (2022) e o dano psicológico é caracterizado pela deterioração de funções psicológicas e suas manifestações comportamentais. Essa deterioração advém de experiências ou eventos traumáticos e/ou críticos, capazes de perturbar o equilíbrio emocional, a autonomia e a capacidade de controlar a incidência de sintomas de transtornos mentais e comportamentais. A contribuição de Brito (1999) enfatiza que essa alteração do equilíbrio básico do sujeito pode agravar patologias

preexistentes, impactando a normalidade do sujeito em relação a si mesmo e aos outros.

Diversos eventos traumáticos, como acidentes, violência, abuso, negligência, estresse crônico ou doenças mentais, têm o potencial de desencadear danos psicológicos. Nesse contexto, a avaliação deste dano requer uma análise cuidadosa da natureza, frequência e intensidade do evento, considerando também as características pessoais, culturais e sociais da vítima (Andersen, 2012; Cruz *et al.*, 2022; Daray, 2006; Griffin, 2012; Huang *et al.*, 2012; Rovinski, 2019; Wilson; Ford, 2012). Ademais, a ausência de apoio emocional e psicológico adequado pode intensificar os impactos do dano psicológico, aumentando o risco de desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (Rovinski, 2019).

3.3.2 Dano Emocional

Dano psicológico e dano emocional possuem conceitos distintos, ainda que sejam resultado de uma conduta ilícita ou imprudente de outrem. A etimologia da palavra emoção auxilia identificar as especificidades do dano emocional, pois indica a sua origem no latim – *emotio* – que significa movimento, agitação, perturbação. Esse termo é formado pelo prefixo *e-*, que indica movimento para fora e pelo substantivo *motio*, que significa movimento (Academia Brasileira de Letras, 2020). Esse significado pode ser interpretado de modo a demonstrar que, é a emoção que leva uma pessoa a reagir diante de um acontecimento; e, como, ao termo dano foi conferido o significado de danificar, é possível ponderar que o dano emocional se refere a danificação da expressão de emoções que fazem parte da vida humana, nas quais levam o sujeito a reagir diante de um evento e/ou acontecimento. Isto é, o dano emocional refere-se à deterioração da capacidade de

perceber, compreender, lidar e ressignificar emoções, podendo impactar a maneira como o sujeito experimenta sentimentos como felicidade, tristeza, raiva, entre outros.

Na perspectiva de Rovinski (2013, 2019), o dano emocional pode resultar em toda ou qualquer reação emocional dolorosa (tristeza, raiva, ansiedade, medo, frustração, vergonha, entre outros). Essas emoções podem ser uma resposta normal e esperada a uma situação específica (traumática e/ou estressante), como a perda de um ente querido, relacionamentos disfuncionais, separação conjugal, doença grave ou podem ser uma resposta a estressores crônicos, como um ambiente de trabalho hostil entre outros. O dano emocional, ao contrário do dano psicológico, não necessariamente leva a um comprometimento da saúde mental devido incorrer como uma resposta emocional intensa, imediata e transitória a um evento ou situação.

A distinção entre dano emocional e dano psicológico é subjetiva e pode variar de acordo com a perspectiva teórica e a interpretação dos autores. Contudo, ao entender que a esfera psicológica engloba diferentes dimensões como emocional, cognitiva, afetiva, conativa e outras, subentende-se que o dano emocional é apenas a danificação de um domínio da esfera psicológica. Portanto, quando se refere a dano psicológico é fundamental considerar e abordar as diferentes áreas afetadas, reconhecendo a interdependência entre elas.

Com efeito, a diferença entre os dois conceitos reside na gravidade e na extensão dos efeitos na esfera mental do sujeito, sendo o dano psicológico uma lesão mais séria e duradoura para saúde mental, que requer intervenção terapêutica, enquanto o dano emocional pode ser uma reação temporária e adaptativa à eventos estressantes ou traumáticos (Cruz, 2019; Rovinski, 2013, 2019). Ambos os tipos de danos podem ser objeto de avaliação psicológica e podem

ser levados em consideração em processos jurídicos e outras situações em que a saúde mental do sujeito está em questão.

3.3.3 Dano Moral

A exata definição de dano moral apresenta desafios devido às várias aplicabilidades do termo no cotidiano, impedindo a sua uniformização. Nesse sentido, ao entender a etimologia do termo moral é possível perceber o que o difere do dano psicológico e emocional em termos conceituais, ainda que ele tenha um caráter subjetivo influenciado pela percepção do sujeito e pelo meio em que está inserido. A palavra moral vem do latim *moralis*, deriva do substantivo latino *mos*, que significa hábito ou costume. A partir dessa raiz, a palavra moral evoluiu e apresenta vários desdobramentos, entre eles, o de ser um conjunto de valores, princípios e normas que orientam o comportamento humano em sociedade (Academia Brasileira de Letras, 2020). Ao relacionar os termos dano e moral, pode-se inferir que o dano moral conceitualmente se refere à violação ou deterioração dos valores, princípios e/ou normas do sujeito. Isso se dá a partir do conceito de danificação, que evolui para a noção de dano.

O dano moral, enquanto um conceito na esfera jurídica, refere-se a uma lesão aos direitos personalíssimos, como a honra, a intimidade, a imagem, a dignidade e a liberdade, que afetam o bem-estar e a integridade física e/ou psicológica da vítima. A Lei brasileira 10.406 de 2002 introduziu o entendimento de dano moral no Código Civil brasileiro com a redação:

Art.186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (Brasil, 2002, art. 186).

O dano moral como uma violação de um direito extrapatrimonial pode ser resultante de diversos tipos de situações, como violação de direitos fundamentais, práticas discriminatórias, ofensas à imagem e à reputação, entre outras. É um fenômeno complexo e subjetivo, que pode ser avaliado por meio da análise das condições e circunstâncias em que ocorreu a violação do direito e dos impactos econômicos, físicos, psicológicos etc. sofridos por alguém (Bonna, 2021; Gonçalves, 2020; Moraes, 2018).

A avaliação adequada do dano moral é importante para que sejam tomadas medidas compensatórias. Esse tipo de dano é indenizável na esfera civil, desde que se prove a sua ocorrência e se demonstre o nexo causal entre a conduta do agente e o prejuízo sofrido pela vítima (Bonna, 2021). No direito penal, o dano moral, por si só, não é um conceito jurídico diretamente aplicável como ocorre no direito civil. No entanto, aspectos relacionados ao dano moral podem ser considerados em casos penais quando estão relacionados a certos tipos de crimes, especialmente aqueles que envolvem violência ou ofensas à dignidade humana.

3.4 Dano psicológico relacionado à violência contra as mulheres

O tipo de dano psicológico pode ser diferente quando surge como consequência de violência em comparação a outros eventos estressantes, devido à sua natureza imprevisível e potencialmente letal. Isso porque a violência pode ser definida como o uso intencional de força física, ameaça ou poder, contra si mesmo ou outra pessoa, resultando ou possibilitando resultar em ferimento, morte, dano psicológico ou desenvolvimento biopsicossocial prejudicado (Organização Mundial da Saúde, 2002). As manifestações da violência podem variar em psicológica, física, sexual, moral, negligência, entre outras.

Os efeitos da violência na saúde mental podem ser particularmente graves, intensos e duradouros do que outros eventos estressantes, pois a violência pode ser experimentada como uma ameaça à segurança, à dignidade e à autonomia pessoal. Eventos estressantes não relacionados à violência, como desemprego, mudanças de vida, dificuldades financeiras, podem ter efeitos negativos na saúde mental, mas geralmente não têm o mesmo potencial para danos graves à saúde mental que a violência (Ballone; Moura, 2017; Greeson; Johnson; Adams, 2020; Jongh *et al.*, 2016; Karam *et al.*, 2014; Kilpatrick *et al.*, 2013; Van der Werff; Schrijvers; Boer; Lindauer, 2019).

Existem diferenças significativas nas características e nos padrões de violência enfrentados por homens e mulheres, o que pode ter influência direta nas consequências para sua saúde mental, física e social. Embora ambos os gêneros possam ser vítimas de violência, as mulheres geralmente enfrentam um maior risco de violência doméstica, incluindo abuso físico, sexual e psicológico, perpetrado por parceiros íntimos. Por outro lado, os homens são mais propensos a experimentar violência física fora do contexto doméstico, muitas vezes relacionada a confrontos interpessoais ou agressões em ambientes públicos. Esses padrões de violência diferenciados podem resultar em diferentes impactos na saúde, uma vez que fatores como a frequência, a intensidade, a intencionalidade e o contexto da violência podem variar, numa esfera macro, entre homens e mulheres, e numa esfera micro, de acordo com as especificidades de cada sujeito. Portanto, é fundamental reconhecer essas diferenças para abordar adequadamente as necessidades de apoio e intervenção para cada grupo, levando em consideração os fatores específicos relacionados à violência que enfrentam (Bourdieu, 2020; Labiak *et al.*, 2021).

A maneira como as mulheres experimentam, internalizam e atribuem

significado à violência contra elas pode ser distinta da vivência dos homens, devido a uma série de fatores individuais, sociais, culturais e estruturais que influenciam a percepção e a experiência de situações violentas. Em geral, as mulheres têm uma maior probabilidade de serem vítimas de violência que tem o gênero como fio condutor. O que pode gerar sentimentos de vulnerabilidade, medo, insegurança, sentimento de impotência e desamparo. Como resultado, as mulheres podem internalizar a violência de forma mais intensa e duradoura, afetando sua autoestima, autoimagem, autoconceito, confiança em si mesmas e bem-estar psicológico. Esses efeitos podem ser amplificados pela perpetuação de normas culturais e estruturas sociais que marginalizam e diminuem o valor das mulheres, reforçando ainda mais sua experiência de violência (Cheong; Park, 2018; Davies, 2015; Labiak, 2023).

Outro fator que pode influenciar a forma como as mulheres internalizam a violência é o papel de gênero que lhes é atribuído na sociedade. As mulheres são frequentemente educadas para serem submissas, passivas e dependentes, o que pode dificultar a sua capacidade de se expressar e de buscar ajuda. Geralmente cultua-se na sociedade que a responsabilidade é da vítima pela violência que sofre, o que pode levar as mulheres a se sentirem envergonhadas e culpadas, criando barreiras adicionais para buscar apoio médico, psicossocial, jurídico e de segurança (Cheong; Park, 2018; Kuijpers; Van Der Knaap; Lodewijks, 2021; Labiak, 2023).

Embora homens e mulheres possam sofrer dano psicológico relacionado à violência, existem diferenças nas prevalências e nos tipos de sintomas experimentados por esses grupos. Nos estudos de Cheong e Park (2018) e de Kuijpers, Van Der Knaap e Lodewijks (2021) as mulheres quando vítimas de violência foram mais propensas a apresentar sintomas de depressão, ansiedade, transtornos de estresse pós-traumático e

baixa autoestima em comparação com os homens. Elas relataram um maior impacto psicológico negativo em sua vida diária e um sentimento de impotência em relação à sua situação de violência. Nas mulheres, as consequências da violência foram mais graves para a saúde mental, especialmente quando teve violência psicológica associada com as violências física e/ou sexual.

Os danos psicológicos decorrentes da violência podem compartilhar algumas semelhanças prejudiciais para homens e mulheres (Cheong; Park, 2018; Kuijpers; Van Der Knaap; Lodewijks, 2021; Labiak, 2023). Contudo, é importante atentar para as particularidades de cada caso e gênero, demonstrando sensibilidade às necessidades e experiências específicas da vítima, a fim de realizar uma avaliação e intervenção adequadas. Ao reconhecer e compreender as disparidades no impacto psicológico da violência, torna-se viável estruturar uma avaliação psicológica mais precisa.

3.5 Avaliação psicológica do dano psicológico

A avaliação psicológica é uma ferramenta essencial para o entendimento do impacto negativo da violência na vida da vítima. A avaliação pode fornecer informações sobre a gravidade do dano psicológico, o tempo de exposição à violência, as estratégias de enfrentamento utilizadas pela vítima e as possíveis consequências a longo prazo, bem como permite a elaboração de características psicológicas do autor de violência, o que pode contribuir para a formulação de medidas protetivas efetivas para a vítima e na definição de medidas reparatórias para a vítima, entre outras questões legais. E, ainda, pode fornecer informações importantes para a formulação de intervenções terapêuticas adequadas, que visem o tratamento do dano psicológico e o restabelecimento da saúde mental da vítima (Bizarro; Moreira, 2018; Fontes; Frota, 2019; Guimarães; Guimarães, 2019;

Pinto, 2018; Poletto; Lunardi; Wagner, 2019; Yanes, 2019).

Por meio de uma avaliação psicológica bem estruturada é possível verificar a extensão dos danos psicológicos causados à vítima e como isso pode afetar sua saúde mental e a sua qualidade de vida. Nesse sentido, a avaliação é essencial para que as vítimas possam ser reconhecidas como sujeitos de direitos e para que possam receber a assistência necessária para tratar os danos psicológicos que surgiram como consequência da violência. Além de permitir entender os prejuízos econômicos decorrentes do dano psicológico, como o impacto na carreira profissional ou na renda (Bizarro; Moreira, 2018; Fontes; Frota, 2019; Guimarães; Guimarães, 2019; Labiak, 2023; Pinto, 2018; Poletto; Lunardi; Wagner, 2019; Yanes, 2019).

A avaliação psicológica do dano psicológico relacionado à violência contra as mulheres é essencial na esfera jurídica, mas também é uma tarefa complexa e delicada, na qual ainda existem desafios a serem superados durante o processo de avaliação, conforme abrangem os estudos analisados (Alchieri; Cruz, 2003; Arce; Fariña; Vilariño, 2015; Labiak, 2023), entre eles:

a) Subjetividade: a avaliação do dano psicológico é subjetiva, pois depende das percepções e experiências individuais da mulher afetada. O que pode ser considerado grave para uma mulher pode não ser tão significativo para outra;

b) Ausência de evidências objetivas: diferentemente das lesões físicas, o dano psicológico é mensurado ou avaliado com base no funcionamento das funções psicológicas, abrangendo dimensões como o funcionamento cognitivo, emocional, afetivo, comportamental e social do sujeito, entre outras. Esse processo é complexo, pois envolve variáveis subjetivas e depende de instrumentos e técnicas especializadas capazes de captar

nuances sutis que não são diretamente visíveis.

c) Complexidade do fenômeno: a violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e multifacetado, que pode se manifestar de diversas formas, tornando desafiadora a identificação e a correlação direta com o dano psicológico;

d) Viés de autorrelato: as vítimas de violência podem relatar seus sintomas e experiências de maneiras diferentes, dependendo de seus traços de personalidade, experiências de vida e outros fatores. Portanto, pode haver um viés de autorrelato na avaliação do dano psicológico;

e) Estigma e vergonha: muitas vezes, as mulheres vítimas de violência se sentem envergonhadas ou estigmatizadas, o que pode dificultar a avaliação do dano psicológico. As vítimas podem hesitar em relatar a violência ou minimizar a sua gravidade; e

f) Necessidade de avaliação a longo prazo: o dano psicológico relacionado à violência pode ser duradouro e pode levar anos para se manifestar completamente. Por isso, a avaliação a longo prazo pode ser uma alternativa para entender o impacto negativo da violência nas mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao descrever e discutir o estado da arte do dano psicológico relacionado à violência contra as mulheres, foi possível distinguir conceitualmente dano psicológico, dano emocional e dano moral. Isso é importante, pois comumente eles são confundidos e, ao diferenciá-los, contribui para identificar a natureza do problema, repercutindo na promoção do tratamento biopsicossocial adequado e no amparo legal, auxiliando a determinar a responsabilidade civil e/ou penal pelo dano causado.

O dano psicológico é um fenômeno abrangente, que envolve a deterioração

das funções psicológicas e comportamentais em dimensões como a emocional, cognitiva, afetiva, entre outras, decorrente de eventos traumáticos ou estressores. Essa ampla gama de efeitos prejudiciais pode impactar negativamente a forma como a mulher vive e se relaciona na sociedade, afetando seu bem-estar e sua qualidade de vida. Dentro desse contexto, o dano emocional emerge como uma das dimensões do dano psicológico, caracterizando-se pela deterioração do estado emocional da pessoa em resposta a situações traumáticas, estressores ou experiências adversas.

De modo geral, cabe destacar que, tanto o sistema de justiça penal quanto o civil têm mecanismos distintos para abordar legalmente o dano psicológico relacionado à violência contra as mulheres. No contexto do sistema de justiça penal, primariamente orientado para a imposição de penas, elas visam alcançar múltiplos objetivos, incluindo a prevenção do crime, a retribuição, a ressocialização do condenado e a proteção da sociedade. Por outro lado, dentro do sistema de justiça civil, o foco reside na reparação do dano extrapatrimonial, que diz respeito à compensação por danos não relacionados a bens materiais como o dano psicológico. Essa reparação, visa assegurar que as vítimas sejam compensadas e tenham seus direitos fundamentais protegidos quando sofrem danos, intentando restaurar a dignidade, desestimular a prática de atos ilícitos e promover a justiça no contexto das relações interpessoais.

Contudo, embora seja possível responsabilizar o autor da violência nos âmbitos da justiça penal e civil, é crucial destacar, sob a perspectiva psicológica, que, uma vez ocorrido o dano psicológico — ou seja, quando há deterioração das funções psicológicas e comportamentais —, a recuperação completa tende a não ser mais factível. Este cenário pode impactar adversamente a capacidade da mulher em lidar com a manifestação de transtornos mentais e comportamentais, ao mesmo

tempo em que pode agravar patologias preexistentes.

A violência pode causar danos psicológicos profundos, intensos e duradouros nas vítimas, em comparação a outras formas de estressores, devido às suas consequências adversas significativas para a saúde mental das mulheres expostas a esse fenômeno. Isso porque a violência é uma das formas mais extremas de estresse humano. Embora a gravidade e o tipo de dano psicológico possam variar de pessoa para pessoa, devido à sua constituição biopsicossocial distinta, é estudado que a severidade da exposição à violência guarda correlação direta com a gravidade do dano psicológico que dela decorre.

A avaliação psicológica do dano psicológico na esfera jurídica deve ser realizada de forma criteriosa, sistemática, cuidadosa e ética, e levar em consideração que tanto as mulheres quanto os homens podem ser vítimas de violência. No entanto, quando se tem conhecimento da disparidade de direitos entre os gêneros e das desigualdades estruturais de gênero, como a discriminação e o sexism, comprehende-se que fatores sociais, culturais e estruturais podem atribuir um caráter de maior vulnerabilidade para as mulheres em relação a violência e trazer especificidades para as mulheres na esfera do dano psicológico relacionado à essas violências.

Além de identificar o grau, a natureza e as possíveis causas e consequências do dano psicológico, a avaliação psicológica pode contribuir para sugerir acompanhamento e tratamento especializado para lidar com as consequências psicológicas e comportamentais da violência sofrida, na elaboração de medidas protetivas efetivas para a vítima e para a formulação de políticas públicas de prevenção à violência e, consequentemente, de prevenção à novos danos psicológicos. Para isso, é necessário aprimorar os instrumentos psicológicos utilizados na avaliação do

dano psicológico, por meio de novos estudos que contribuam para o desenvolvimento de melhores práticas de avaliação e intervenção.

Este estudo não pretendeu esgotar a discussão sobre a temática, e apresentou algumas limitações, como a dependência de fontes secundárias, ou seja, por ser uma pesquisa bibliográfica narrativa, depende-se de fontes secundárias (análises e interpretações de outros autores), o que pode comprometer a precisão dos resultados obtidos. Também é possível que os descriptores utilizados não tenham abarcado todos os trabalhos publicados, já que foi considerada, principalmente, o dano psicológico relacionado à violência contra as mulheres no contexto psicojurídico. Todavia, reconhece-se que, apesar destas limitações, este estudo contribui para abrir e estimular o debate sobre a necessária reflexão acerca do dano psicológico em mulheres que vivenciaram ou estão em situação de violência.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Companhia Editora Nacional, 2020.

ALCHIERI, J. C.; Cruz, R. M. *Avaliação psicológica: conceito, métodos e instrumentos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

ANDERSEN, R. *Trauma and Trauma-Informed Care Experts Meeting*. [s. l.]: SAMHSA's, 2012.

ARCE, Ramón; FARIÑA, Francisca. *Evaluación psicológica forense de la credibilidad y daño psíquico en casos de violencia de género mediante el sistema de evaluación global*. In: FARIÑA, Francisca; ARCE, Ramón; BUELA-CASAL, G. (ed.) *Violencia de género: tratado psicológico y legal*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2009. p. 147-168. Disponível em:

<https://uforense.org/wp-content/uploads/2020/12/2009-seg-para-casos-de-violencia-de-gxnero-por-xarce-y-farixax-2009x-2020-12-22.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ARCE, Ramón; FARIÑA, Francisca; VILARIÑO, Manuel. Daño psicológico en casos de víctimas de violencia de género: estudio comparativo de las evaluaciones forenses. **Revista Iberoamericana de Psicología y Salud**, [S. I.], v. 6, n.2, p. 72-80, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2171206915000046>. Acesso em: 21 mar. 2025.

BALLONE, G. Dano Psíquico. **Psiqweb – Portal de Psiquiatria**. [S. I.], 2003. Disponível em: www.psiqweb.med.br. Acesso em: 21 mar. 2023.

BALLONE, G. Avaliação e valoração médico-legal do dano psíquico. **Psiqweb – Portal de Psiquiatria**. [S. I.], 2005. Disponível em: <http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=165&sec=78>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BALLONE, G. J.; MOURA E. C. Abuso nos Relacionamentos Íntimos. **PsiqWeb – Portal de Psiquiatria**. [S. I.], 2017. Disponível em: www.psiqweb.med.br. Acesso em: 21 mar. 2023.

BIZARRO, L.; MOREIRA, R. F. Violência doméstica e familiar contra a mulher: uma abordagem psicológica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 1, p. 224-236, 2018.

BONNA, A. P. **Dano moral**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência

da República, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Presidência da República: Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art4. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRITO, C. Consideraciones acerca del daño psíquico: El Dictamen Pericial Psicológico y la sentencia. In: CONGRESO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 1999, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 1999, p. 80-85.

CABALLERO, July; ALFARO, Milena; NUÑEZ, Yesenia; TORRES, Harold. Violencia psicológica contra la mujer por su pareja en el Perú, 2004-2007. **Revista Peruana de Epidemiología**, Lima, Perú, v. 13, n. 3, p. 1-7, 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=203120367006>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CHEONG, C.; PARK, Y. Gender differences in the effects of psychological and physical intimate partner violence on mental health. **Health and Social Work**, [S. I.], v. 43, n. 4, p. 231-237, 2018.

CRUZ, R. M. Perícia psicológica trabalhista. In: HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M.; ROVINSKI, S. L. R.; LAGO,

V. M. de (org.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2019.

CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K. Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v.5, n.2, p. 120-129, 2005.

CRUZ, R. M. et al. Perícia de danos psicológicos no processo judicial. **Conjecturas**, [S. l.], v. 22, n. 1., p. 1489-1504, 2022.

DARAY, H. **Daño psicológico**. Buenos Aires: Astrea, 2006.

DAVIES, M. Emotional abuse and controlling behaviours in intimate relationships: a conceptual framework and an exploration of gender differences. **Journal of Family Violence**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 157-167, 2015.

ELIAS, Claudia de Souza Rodrigues et al. Quando chega o fim? Uma revisão narrativa sobre terminalidade do período escolar para alunos deficientes mentais. **Revista Electrónica en Salud Mental, Alcohol y Drogas**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 48-53, 2012. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762012000100008. Acesso em: 21 mar. 2025.

FONTES, L. S.; FROTA, S. F. A violência psicológica como fator de risco à saúde mental de mulheres. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S. l.], v. 72, n. 6, p. 1619-1626, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4. ed. [S. l.]: Instituto DataFolha, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

FREUD, Sigmund. **Recordar, repetir e elaborar**: volume 10: obras completas.. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, Sigmund. **Inibição, sintoma e angústia**: volume 17: obras completas. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GERENT, J. **Dano psíquico**: aspectos sociológico, psiquiátrico, psicológico e jurídico. Curitiba: Editora Juruá, 2022.

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva Educação AS, 2020.

GREEN, Bart N.; JOHNSON, Claire D.; ADAMS, Alan. Writing narrative literature reviews for peer-reviewed journals: Secrets of the trade. **Journal of Chiropractic Medicine**, [S. l.], v. 5, n.3, p. 101-117, 2006.

GREESON, M. R.; KENNEDY, A. C.; BYBEE, D.; ADAMS, A. E. The impact of exposure to intimate partner violence on children's mental health: a systematic review. **Child Abuse & Neglect**, [S. l.], v. 101, e104363, 2020.

GRiffin, E. **Presentation at the NIDA/ACYF experts meeting on trauma and child maltreatment**. [S. l.: s. n.], 2012.

GUILLAND, R.; LABIAK, F. P.; LOPES, C. C. Perícia judicial de avaliação do nexo de causalidade ou concausalidade entre o assédio moral no trabalho e o dano psicológico. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 8, p. 473-492, 2023.

GUIMARÃES, L. A.; GUIMARÃES, T. B. Violência psicológica contra a mulher: uma abordagem crítica. **Revista de Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 353-371, 2019.

HUANG, L. N.; PAU, T.; FLATOW, R.; DE VOURSNEY, D.; AFAYEE, S.; NUGENT, A. Trauma-Informed Care Models Compendium. [S. l.: S. n.], 2012.

JENNINGS, A. **Models for developing trauma-informed behavioral health systems and trauma-specific services.** [S. l.: S. n.], 2012.

JONCH, de A. *et al.* Consensus statement on trauma treatment in complex posttraumatic stress disorder. **European journal of psychotraumatology**, [S. l.], v. 7, n.1, 1250450, 2016.

KARAM, E. G. *et al.* Trauma and PTSD in the WHO World Mental Health Surveys. **European Journal of Psychotraumatology**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1-16, 2014.

KILPATRICK, D. G. *et al.* National estimates of exposure to traumatic events and PTSD prevalence using DSM-IV and DSM-5 criteria. **Journal of traumatic stress**, [S. l.], v. 26, n. 5, p. 537-547, 2013.

KUIJPERS, K. F.; VAN DER KNAAP, L. M.; LODEWIJKS, I. A. Psychological intimate partner violence against men and women: a meta-analysis. **Aggression and Violent Behavior**, [S. l.], v. 57, e101597, 2021.

LABIAK, Fernanda Pereira. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. *In:* EDITORA CIENTÍFICA DIGITAL (org.). **Open Science Research X**. v. 10. 1. ed. Guarujá: Editora Científica Digital, 2023, p. 2234-2251. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/221211548.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

LABIAK, Fernanda Pereira.; ARAÚJO, Pedro Henrique de Moura. Feminicide and physical violence against women: when do these crimes occur? **International Journal of Human Sciences Research**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/artigo-revista/feminicidio-e-violencia-fisica-contra-as-mulheres-quando-estes-delitos-o-correm>. Acesso em: 21 mar. 2023.

LABIAK, F. P.; CRUZ, R. M.; DE MOURA ARAÚJO, P. H.; GUILLAND, R.; CAMPOS, I. C. M.; VIEIRA, J. E.; KNAPIK, J. Violência psicológica contra mulheres em Santa Catarina: onde estão os registros?. **Revista Plural**, v.3, n.4, p. 47-60, 2022. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Artigo-violencia-psicologica-em-SC-Revista-Plural.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

LABIAK, Fernanda Pereira *et al.* Feminicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero. *In:* ALMEIDA, Flávio Aparecido de (org.). **Desigualdade social e de gênero: desafios, perspectivas, retrocessos e avanços**. 1. 1. ed. Guarujá: Editora Científica Digital, 2021. p. 114-136. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Feminicidio-um-desfecho-fatal-Fernanda-Labiak.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MORAES, M. C. N. de. Conceito, função e quantificação do dano moral. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-24, 2019.

NERY, R. M. de A.; NERY JUNIOR, N. Capítulo XXV: dano e responsabilidade. *In:* NERY, R. M. de A.; NERY JUNIOR, N. **Instituições de Direito Civil**. v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PINTO, R. A. O papel do psicólogo jurídico na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 13, n. 1, p. 209-223, 2018.

POLETTI, M.; LUNARDI, L. V.; WAGNER, A. Avaliação psicológica de vítimas de violência doméstica: uma revisão integrativa. **Revista Interdisciplinar de**

Direitos Humanos, Bauru, SP, v. 6, n. 2, p. 207-224, 2019.

PUHL, Stella Maris; IZCURDIA, M de los Ángeles; OTEYZA, Gabriel R.; GRESIA MAERTENS, Beatriz H. Peritaje psicológico y daño psíquico. **Anuario de Investigaciones**, v. 24, p. 251-260, 2017.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la Lengua Española**. 23. ed. Madrid: Real Academia Española, 2014.

RIVAS-RIVERO, Esther; BONILLA-ALGOVIA, Enrique. Salud mental y miedo a la separación en mujeres víctimas de violencia de pareja. **Revista iberoamericana de psicología y salud**, [S. I.], v. 11, n. 1, p. 54-67, 2020. Disponível em: <https://rips.cop.es/pdf/art352020.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2025.

RODRÍGUEZ-BERROCAL, Pío. Violencia psicológica contra la mujer en la narrativa regional andina. **Investigación Valdizana**, Huánuco, v. 16, n. 1, p. 51-57, 2022. Disponível em: <https://revistas.unheval.edu.pe/index.php/riv/article/view/1310>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Votor, 2013.

ROVINSKI, S. L. R. Avaliação de dano psíquico na área cível. In: HUTZ, C. S. et al. (org.) **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2019. p. 364-375.

SKINNER, B. F. **Ciência e comportamento humano**. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TRINDADE, J. **Manual de psicología jurídica para operadores do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2017.

TULLIO, Valéria et al. Violence against women in heterosexual couples: A review of psychological and medico-legal considerations. **Medicine, Science and the Law**, [S. I.], v. 61, supl. 1, p. 113-124, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33591871/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

VAN DER WERFF, L.; SCHRIJVERS, D.; BOER, F.; LINDAUER, R. J. The impact of interpersonal violence on mental health in Dutch men and women: a cross-sectional study. **Social Psychiatry and Psychiatric Epidemiology**, [S. I.], v. 54, n. 1, p. 89-99, 2019.

VYGOTSKY, L. S. **Formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WILSON, C.; FORD, J. **Trauma and trauma-informed care experts meeting**. [S. I.]: SAMHSA's, 2012.

YANES, J. Violência psicológica: uma análise psicológica do fenômeno. In: CAMPOS, M. C.; OLIVEIRA, V. M. M.; GOMES, J. M. O. (org.). **Psicologia jurídica na prática**. São Paulo: Pearson, 2019. p. 135-150.

WOLFORD-CLEVINGER, Caitlin; SMITH, Phillip N.; KUHLMAN, Shane; D'AMATO, Darcey. A preliminary test of the interpersonal-psychological theory of suicide in women seeking shelter from intimate partner violence. **Journal of interpersonal violence**, [S. I.], v. 34, n. 12, p. 2476-2497, 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27456533/>. Acesso em: 21 mar. 2025.



**FERNANDA PEREIRA
LABIAK**

Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Mestra em Educação pela UFSC. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) Brasil. Psicóloga pela UFU. Professora no ensino superior. Pesquisadora e autora de diversas publicações na área de Psicologia Jurídica, Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Conselheira no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC). Colaboradora na Comissão Especial de Psicologia, Justiça e Segurança Pública do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (CEPJUSP/CRP-12).



ROBERTO MORAES CRUZ

Pós-doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Brasil; em Medicina Molecular, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Brasil; e em Ciências Humanas, pela Universitat de Barcelona - Espanha. Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Brasil. Mestre em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFB) Brasil. Psicólogo pela UFB. Professor do Departamento de Psicologia da UFSC. Editor-chefe da Revista Psicologia: Organizações e Trabalho.